

Lei 980



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24, 10/01

Roberto Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 8, 6, 55

PROJETO DE LEI Nº 43/55

ASSUNTO: Da denominação de Monsenhor Joao Dantas a uma das ruas de Fortaleza.

VEREADOR Walter Cavalcante SA

LEI Nº 980 DE 12, 9, 55

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 009801955
Projeto: 00431955
Autor: WALTER SA
Assunto: R MONS JOAO DANTAS





30 - 100 - 4/55 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 980, DE 12 DE Setembro DE 1955.


**Dá a denominação de Honorable
João Dantas a uma das ruas de Forta-
leza.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE/
LEI:**


**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a denominar de Honorable João Dantas, uma das ruas de Forta-
leza, ainda sem designação oficial.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Setembro DE
1955.**



Prefeito Municipal



Engº João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas.

PROJETO LEI Nº 43/55

As Comissões de *urbans me*
Em 8 de Maio de 1955
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DE FORTALEZA

Dá a denominação de Monsenhor João Dantas a uma das ruas de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar de Monsenhor João Dantas, uma das ruas de Fortaleza, ainda sem designação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 8 de Maio de 1955.

Walter Cavalcante Sá

(Walter Cavalcante Sá - Vereador)

JUSTIFICATIVA

Monsenhor João Dantas, cujo saudoso nome irá patrocinar uma das ruas da nossa Capital, foi um fervoroso devoto de N. S. do Carmo, tanto assim que foi o empreendedor da majestosa Igreja de N. S. do Livramento hoje N. S. do Carmo, edificada na praça do mesmo nome.

Como vigário da mesma Igreja, Monsenhor João Dantas, foi um apostolo no cumprimento de seu dever sacerdotal e como capelão militar do nosso glorioso exercito, com as honras de capitão, levou aos nossos heróis da guerra contra o Paraguai o seu conforto espiritual e moral.

Monsenhor João Dantas, lutou longos anos pelo termino da Igreja de N. S. do Carmo, e, só quando foi contemplado com Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) na Loteria Federal, (e que vale hoje em nossa moeda (quinhentos mil cruzeiros) concluiu o seu almejado sonho.

Este benemerito, viveu e morreu pobre, mas mesmo pobre, jamais deixou de auxiliar os humildes dentro das suas possibilidades, conduzindo sempre um estoje com vidros de homeopatia para os pobres, no desejo de servir e amenizar os sofrimentos dos desfavorecidos pela sorte.

O apostolo Monsenhor João Dantas, nunca obteve nenhum auxilio mesmo das autoridades, para concluir aquele grande empreendimento tão tão condescendido pelo povo de Fortaleza, que é a Matriz de N. S. do Carmo, mas assim com todo o seu valioso esforço, deu a Fortaleza, um dos majestosos Templo católicos da nossa Capital.

Sendo um benfeitor, é justo que a Camara Municipal de Fortaleza, preste ao Monsenhor João Dantas, esta homenagem tão sincera e merecida, aprovando o presente projeto de Lei.

Walter Cavalcante Sá

provido em 1.ª discussao em 18/8/55
Walter Cavalcante Sá
provido em 1.ª discussao em 8/6/55
Jose Martins
Jose Martins
Jose Martins

provido em discussao em 23/8/55
Walter Cavalcante Sá



Câmara Municipal de Fortaleza

30 - 100 - 4/55 - RE

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO



(PARECER Nº 14 /55 - AO PROJETO DE LEI Nº 43/55)

A Fort
16/8/55
16/8/55

Andou inspirado o vereador Valter Cavalcante quando submeteu à consideração de seus pares o projeto de lei nº 43/55, que dispõe sobre a denominação de MONSENHOR JOÃO DANTAS a uma rua de Fortaleza, ainda sem denominação oficial.

As santas virtudes que ornaram a personalidade do benemérito sacerdote, e seu devotamento, como capelão militar, pelos heróis/brasileiros na campanha do Paraguai e pelo que fazia em favor da pobreza de nossa terra, já justificavam, sobejamente, a razão de ser dessa homenagem que se pretende render ao Monsenhor João Dantas. Mas, a sua maior obra, a que ainda permanece viva em nossa /vista aí está: A Igreja de N.S. do Carmo, fruto de seu trabalho e devotamento.

O Monsenhor João Dantas pode ser considerado um benfeitor da cidade. O monumento maravilhoso que nos deixou permanecerá alta-neire pelos séculos afóra, atestando o amor a Fortaleza que povoava o coração do santo sacerdote.

A Comissão de Urbanismo e Fomento agrava integralmente o projeto em análise, por ser de inteira justiça a homenagem que o Município já estava devendo ao Monsenhor Dantas.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1955.

----- *Sebastião F. Bayma* ----- Presidente.

----- *Yosi Batista ou Oliveira* ----- Relator.

----- *Bezabir* -----

movido
7/8/55
Auro Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/55.

Dá a denominação de Monsenhor João Dantas a uma das ruas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar de Monsenhor João Dantas, uma das ruas de Fortaleza, ainda / sem designação oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 1955.

João R. a. Ples ----- PRESIDENTE
Epifanio de Freitas ----- RELATOR
Roberto Dantas -----
